



Processo.....: 8091/2012 Entrada: 25/05/2012 18:18

Interessado.....: MARCUS TOMASI

Expediente.....: Ofício

Nº expediente: SECON 076/12

Origem.....: REIT-SECON

Tipo assunto...: REQUERIMENTO

Detalhamento assunto: Pedido de Reconsideração ao CONSUNI da decisão proferida no Processo 2176/2012, mais especificamente em relação conteúdo do caput do Artigo 27 do Regimento Interno do CONSUNI.

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: REIT-SECON

INTERESSADO(S): MARCUS TOMASI

ENDEREÇO

RUA

FONE

CIDADE

ESTADO

ASSUNTO

Pedido de Reconsideração ao CONSUNI da decisão proferida no Processo 2176/2012, mais especificamente em relação conteúdo do caput do Artigo 27 do Regimento Interno do CONSUNI.

OBSERVAÇÕES



Aos Membros do CONSUNI

Ofício SECON nº 076/2012

Florianópolis, 25 de maio de 2012.

Prezados Conselheiros:

Na última reunião do CONSUNI, realizada em 15 de maio último, foi analisado e deliberado pelo plenário o Processo 2176/2012, que trata de Propostas de alterações no Regimento Interno do Conselho Universitário, tendo sido relator o conselheiro José Fernando Fragalli que teve seu parecer e voto aprovados, com destaques (DVS) aprovados em separado.

Um dos destaques aprovados, de autoria do conselheiro Edino M. L. Fernandes, fez uma supressão no Art. 27, cuja redação era a seguinte:

"Art. 27. A fase de discussão será composta inicialmente por duas rodadas de manifestação, onde cada conselheiro poderá se inscrever uma única vez no início de cada rodada, proibidos quaisquer apartes."

Com a aprovação do DVS apresentado pelo conselheiro Edino, houve a supressão da frase "proibidos quaisquer apartes", sendo que o artigo mencionado passou a ficar com seguinte redação:

"Art. 27. A fase de discussão será composta inicialmente por duas rodadas de manifestação, onde cada conselheiro poderá se inscrever uma única vez no início de cada rodada."

Aparentemente a supressão mencionada em nada altera o sentido anterior do Artigo 27, uma vez que a simples supressão da expressão "proibidos quaisquer apartes", não significa que a partir deste momento os apartes estejam permitidos.

Ao nosso ver a inscrição em cada rodada de discussão é mais proveitosa do que o pedido de aparte, já que se algum conselheiro tem algo a contribuir, ele deverá se inscrever nas rodadas e não pedir aparte.

Aparte nada mais é do que uma interrupção ou intervenção na palavra ou na idéia que vem sendo esboçada.

Se por acaso durante a primeira rodada surgir a necessidade de alguma manifestação ou contribuição, esta fica assegurada e disciplinada com o que estabelece o § 1º do art. 27.

"Art. 27 ...

§ 1º Será concedido o tempo-limite de 3 (três) minutos na primeira rodada de manifestação e o tempo-limite de 2 (dois) minutos na segunda rodada para o Conselheiro inscrito se manifestar sobre a matéria em discussão."

Diante do exposto, e acreditando que a supressão proposta e aprovada em nada vem a contribuir na discussão dos assuntos afetos ao CONSUNI, venho com base no art. 99 c/c Art. 106, II do Regimento Geral da UDESC, solicitar reconsideração da decisão do CONSUNI, para manter a frase "proibidos quaisquer apartes" no Artigo 27 e não a suprimindo, conforme consta, nos autos do Processo nº 2176/2012, deliberado em 15 de maio último.

Nestes termos
Peço deferimento.

Marcus Tomasi
Vice-Presidente do CONSUNI e Reitor em Exercício

Designo Relator(a) Sr(a):

JOÃO ROTA FILHO
para análise e emissão de parecer na
próxima reunião do CONSUNI,
prevista para 12/05/2012

FPOLIS, 25/05/2012

PRESIDENTE

Prof. Marcus Tomasi
Reitor em Exercício